

PROCESSO No: 20593110

REQUERENTE: Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Goiânia - AMT

ASSUNTO : Consulta para fins de instrução processual.

PARECER Nº 003/10

1. RELATÓRIO

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES CONSELHEIROS

CONSULTA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – A.M.T. SOBRE DENÚNCIA DE VEÍCULO ABANDONADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, EM FRENTE A UMA RESIDÊNCIA, POR MAIS DE 90 DIAS.

Nosso Código de Transito Brasileiro é silente quanto a matéria. A remoção do veículo pelo órgão executivo municipal ocorrerá nos seguintes casos:

- 1º Situação acidental.
- 2º Desrespeito as normas gerais de circulação e conduta.
- 3º Implantação de sinalização viária recente.
- 4º Recapiamento Viário;

A UTILIZAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL

O Código de Posturas Municipal de Goiânia contempla ação legal, em face das circunstância exposta. Em seu artigo 43, está disposto:

ART. 43 - NÃO SERÁ PERMITIDA, MESMO NAS OPERAÇÕES DE CARGA OU DESCARGA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA DEPÓSITOS DE MERCADORIAS E BENS DE QUALQUER NATUREZA.



PARÁGRAFO ÚNICO - OS INFRATORES DESTE ARTIGO QUE NÃO PROMOVEREM A IMEDIATA RETIRADA DOS BENS, SUJEITAR-SE-ÃO A TÊ-LOS APREENDIDOS E REMOVIDOS.

Igualmente, guarida legal é encontrada nos artigos 3° e 4° do Código de Posturas do Município, caso haja risco à saúde pública, pois o veículo poderá ser o móvel de doenças que assolam a sociedade, por ser hospedeiro de mosquitos e larvas, no caso de automóvel sucateado ou com vidros quebrados.

O Código de Posturas do Município de Goiânia assim dispõe:

"

"TÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3° - Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar da população.

Art. 4° - Para assegurar as indispensáveis condições de sanidade, o Poder Executivo Municipal fiscalizará a higiene: I - dos logradouros públicos;

SOBRE ATRIBUIÇÕES DO EXECUTVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA EFETIVAR O ATO.

Dispõe o CTB em seu artigo 21, quanto as atribuições do Município, no âmbito de sua circunscrição:

- I CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
- II PLANEJAR, PROJETAR, REGULAMENTAR E OPERAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS, DE PEDESTRES E DE ANIMAIS, E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CIRCULAÇÃO E DA SEGURANÇA DE CICLISTAS;



- III IMPLANTAR, MANTER E OPERAR O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, OS DISPOSITIVOS E OS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE VIÁRIO;
- IV COLETAR DADOS E ELABORAR ESTUDOS SOBRE OS ACIDENTES DE TRÂNSITO E SUAS CAUSAS;
- V ESTABELECER, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO, AS RESPECTIVAS DIRETRIZES PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO;
- VI EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, AUTUAR, APLICAR AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, E AINDA AS MULTAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, NOTIFICANDO OS INFRATORES E ARRECADANDO AS MULTAS QUE APLICAR;
- VII ARRECADAR VALORES PROVENIENTES DE ESTADA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS E OBJETOS, E ESCOLTA DE VEÍCULOS DE CARGAS SUPERDIMENSIONADAS OU PERIGOSAS;
- VIII FISCALIZAR, AUTUAR, APLICAR AS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, RELATIVAS A INFRAÇÕES POR EXCESSO DE PESO, DIMENSÕES E LOTAÇÃO DOS VEÍCULOS, BEM COMO NOTIFICAR E ARRECADAR AS MULTAS QUE APLICAR; IX FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 95, APLICANDO AS PENALIDADES E ARRECADANDO AS MULTAS NELE PREVISTAS;
- X IMPLEMENTAR AS MEDIDAS DA POLÍTICA NACIONAL DE TRÂNSITO E DO PROGRAMA NACIONAL DE TRÂNSITO;
- XI PROMOVER E PARTICIPAR DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONTRAN;
- XII INTEGRAR-SE A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO PARA FINS DE ARRECADAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE MULTAS IMPOSTAS NA ÁREA DE SUA COMPETÊNCIA, COM VISTAS À UNIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO, À SIMPLIFICAÇÃO E À



CELERIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DE VEÍCULOS E DE PRONTUÁRIOS DE CONDUTORES DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO;

XIII - FISCALIZAR O NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES E RUÍDO PRODUZIDOS PELOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OU PELA SUA CARGA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 66, ALÉM DE DAR APOIO ÀS AÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS LOCAIS, QUANDO SOLICITADO;

XIV - VISTORIAR VEÍCULOS QUE NECESSITEM DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSITAR E ESTABELECER OS REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM OBSERVADOS PARA A CIRCULAÇÃO DESSES VEÍCULOS.

Na consulta feita pela AMT, foi citada a Resolução 001/06 da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos- SP. Interessante observar que dúvidas sobre o cumprimento do prazo para remoção do veículo, comunicação ao proprietário, edital, são dirimidas pela própria normatização. Pois a remoção só é realizada após a notificação do proprietário, por meio de correspondência, onde é dado prazo de 24 horas para a retirada do veículo. Não sendo localizado o dono, a notificação será feita por edital no Diário Oficial de Santos.

Cada vez mais nota-se urgir adaptação legal às novas necessidades da sociedade moderna, visando a solução quanto ao abandono de veículos nas grandes cidades, por exemplo.

Vejamos esta reportagem do dia 07 de Agosto de 2009. 07/08/2009 18h47

"Subprefeitura apreende carro abandonado

Apenas nos dois últimos anos 25 automóveis foram recolhidos das ruas pela sub Santo Amaro



Em ação realizada na última quinta-feira, dia 06, a Subprefeitura Santo Amaro apreendeu um veículo abandonado na Rua Joerg Bruder, próxima ao Shopping Morumbi. A ação atendeu às solicitações dos moradores da região sob jurisdição da Subprefeitura e teve como objetivo recolher carros e carcaças abandonados nas vias públicas, que podem acumular sujeira e servir como abrigo de animais.

A equipe de apreensão da subprefeitura saiu com o objetivo de recolher três veículos. O primeiro a ser removido, que estava estacionado há dias, foi um veículo modelo Escort, pneus murchos e em péssimas condições, o que pode caracterizar abandono. A apreensão foi realizada atendendo ao pedido de moradores. Outro veículo na Rua Domingos Antônio Ciccone também foi denunciado como abandonado, porém os donos apareceram e retiraram o carro da rua.



O abandono de automóveis é uma prática ilegal e a remoção é feita com base na Lei de Limpeza Urbana (nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, artigo 161), que diz que é proibido o depósito de veículos abandonados por mais de cinco dias consecutivos em vias públicas.

O trabalho de recolhimento é feito atendendo a todos os trâmites de acordo com a legislação municipal. As denuncias podem ser feitas através do SAC (Sistema de Atendimento ao Cidadão), pelo 156, Praça de Atendimento ou quando se constata um veículo abandonado. Em seguida a subprefeitura aciona a Polícia Militar para checar se o carro não é roubado. Se não for, a equipe de

apreensão da subprefeitura vai até o local e recolhe o veículo.

Para retirar o carro, o proprietário deve pagar uma taxa de R\$ 3,20 para cada dia que em que o automóvel ficou no depósito, além de uma multa de R\$ 500 pela Lei de Limpeza. Se o carro tiver multas é obrigatório o pagamento das pendências para poder reaver o automóvel.

"http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/santo_amaro /noticias/?p=910

2. CONCLUSÃO

A necessidade de uma resposta rápida para as denúncias que se avolumam sobre veículos abandonados em logradouros públicos leva-nos realmente ao artigo 43 do Código de Posturas do Município. Feita averiguação "in loco" do tempo "incomum" do veículo estacionado; realizar imediata remoção pela própria A.M.T. e não por outro órgão, tendo em vista a área técnica de fiscalização de posturas desta agência municipal, que encontra suporte no regimento interno, datado de 05 de Maio de 2009, em seu artigo 5°, inciso XII.

"Art. 5° No exercício de suas finalidades e competências legais, constitui campo funcional da AMT.

IncisoXII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível"

Ainda o art. 39, inciso "F" do mesmo regimento dispõe:

"À Divisão de Fiscalização de Posturas no Trânsito, compete:

Inciso "f"- recolhimento de bens e mercadorias depositadas no logradouro público."

O TEMPO PARA REMOÇÃO, SEGUNDO A LEI:

"OS INFRATORES DESTE ARTIGO QUE NÃO PROMOVEREM A IMEDIATA RETIRADA DOS BENS, SUJEITAR-SE-ÃO A TÊ-LOS APREENDIDOS E REMOVIDOS." PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

Desta forma, entendo que os veículos abandonados devam ser removidos imediatamente, pela Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

Enquanto isto, sugiro encaminhamento de expediente ao Presidente do CONTRAN, solicitando entendimento do órgão acerca da remoção de veículos estacionados no leito viário, pelo executivo municipal e ainda que seja discutida e editada resolução específica para tratar do assunto: que seria a norma geral para todo o território nacional; visto não haver regra geral que a contrarie.

Salvo melhor juízo é o parecer que submeto à apreciação deste Egrégio Conselho.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2010.

Ricardo Salem Izacc Conselheiro do CETRAN/GO